

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00000093

Data e Hora de Emissão

06/12/2016 10:18:07

Código de Verificação

JA33-DDWE

20161206u12791251000110412791251000110

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **12.791.251/0001-10**Inscrição Municipal: **0.494.905-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **ADRIEL MACEDO AMBROSIO DESIGN**

Nome Fantasia:

Tel.: **81613990**Endereço: **RUA CARMO DO CAJURU 67, CAS 3 LOT 13 QDR F PAL 19916 - - JACAREPAGUA - CEP: 22780-230**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **pr_moises@msn.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **951.881.006-06**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**Endereço: **RUA PROF NEHEMIAS GUEIROS 243, APTO 203 - RECREIO DOS BANDEIRANTES**Tel.: **(21)982685662**CEP: **22790-030**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **dep.sostenescavalcante@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao mês de Novembro 2016 - Serviço de divulgação de atividade parlamentar relativo a criação e desenvolvimento de projetos gráficos para redes sociais, site e impressão:
www.sostenescavalcante.com.br ; [facebook.com/sostenescavalcante](https://www.facebook.com/sostenescavalcante) ; [instagram.com/depsostenes](https://www.instagram.com/depsostenes)

RECEBIDO**VALOR DA NOTA = R\$ 2.000,00**

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	4,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.